



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 02/08/2016

Assunto: Auto de Infração nº 292923-4

Interessado: Saint Gobain Canalização S/A

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que deferiu parcialmente a defesa apresentada em 11/01/2008, do processo referente ao Auto de Infração nº 292923-4, lavrado em 05/12/2007, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.
- 2- Conforme o relatório Sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, datado de 29/05/2008, o recurso foi deferido parcialmente, fixando a multa no valor de R\$15.501,00, considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi tempestiva;
 - b) Saint Gobain S.A foi autuada, através do AI 292923-4, por “suprimir/danificar uma área de aproximadamente 150 hectares de formação campestre (campos gerais), com a finalidade de implantação de projeto de reflorestamento de eucalipto, sem a devida autorização do órgão competente”;
 - c) O auto de infração teve como embasamento legal o Art.96 I-a-2 do Decreto 44.309/06 – Lei estadual 15.972/06, que assim dispõe:

“Art. 96 I- Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar morte de florestas ou imune de corte e demais formas de vegetação, ou dificultar a regeneração natural. Sem prévia autorização do órgão competente, ou em área superior à autorizada – Letra a 2 – acima de 5 hectares de formação campestre – multa simples, calculada de R\$155,01 a R\$ 516,70 ”;
 - d) O valor da multa aplicada foi de R\$ 23.251,50 (vinte e quatro mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos);
 - e) A norma utilizada pelo agente autuante é perfeitamente legal posto que o Decreto 44.309/2006 regulamentou a Lei 15.972/2006, inclusive o seu artigo 15 que trata das infrações e penalidades;
 - f) A alegação do recorrente de que as atividades executadas na área foram de limpeza de pastagem, e, portanto, isentas de licença e de punição, não merece prosperar, pois, de acordo com Laudo de Fiscalização Técnica, realizado antes da autuação, apresentou a seguinte conclusão: “Em fiscalização conjunta, realizada pelo IEF/Polícia Ambiental, na propriedade Fazenda Vargem Grande, realizada na estrada que liga Conceição de Ibitipoca



irregularidades no projeto de plantio de eucalipto, planejado e executado pela empresa Saint Gobain Canalização S/A, onde foi verificada a alteração do uso do solo com supressão/danificação de vegetação nativa campestre (Campos Gerais) em uma área de 150.00 Ha, sem autorização previa do órgão competente, sendo neste ato lavrado o AI nº 292923-4 e BO nº 830/07;

- g) Considerando que o art.69 do Decreto 44.309/02 dá ao julgador a prerrogativa de reduzir a penalidade em até 1/3 (um terço) e tendo em vista a situação descrita nos autos que comprovam ser a área de capoeira passível de exploração, deverá a penalidade ser reduzida em um terço;
- h) Assim, o recurso foi deferido parcialmente, fixando a multa no valor de R\$ 15.501,00 (quinze mil quinhentos e um reais), sendo essa decisão homologada pelo Diretor do IEF em 06/01/2009.

3- No dia 04/02/2009 o autuado apresentou recurso contra a decisão, alegando o que segue:

- a) Que a decisão é nula e deveria voltar à CORAD pois não foi feita análise em laudo técnico juntado pela impugnante;
- b) Que além de apresentar laudo técnico a impugnante requereu como prova a realização de vistoria em loco por técnico deste instituto;
- c) Requer novamente que o laudo técnico por ela apresentado seja devidamente analisado e que seja realizada vistoria em loco para comprovação de que não ocorreram os fatos descritos no auto de infração em comenda;
- d) Também que sejam concedidas vistas ao aludido laudo do IEF (realizado junto com a PMMG segundo a CORAD, caso existente).

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

- 4- O recurso interposto pela Saint Gobain Canalização S/A, vide "autenticação mecânica – SEMAD às fls.61, é de 04/02/2009, sendo que a confirmação do resultado do primeiro recurso ocorreu no dia 06/01/2009 (Publicação no Minas Gerais), assim o recurso é tempestivo.

MÉRITO

- 5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
 - a) O Laudo foi devidamente analisado, entretanto o Auto de Infração em questão foi embasado em Laudo de Fiscalização Técnica (vide fls.52), realizado conjuntamente entre o IEF e a PMMG,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

sendo o mesmo assinado por quatro servidores que possuem, além do conhecimento técnico, a fé pública e agiram com total isenção;

- b) O IEF realizou a vistoria *in loco* (fls.52), conforme já abordado no "item a" acima, salientando que a mesma precedeu e embasou tecnicamente o Auto de infração 292923-4;
- c) A propriedade foi vistoriada e; de acordo com Laudo de Fiscalização Técnica (fls.52), que precedeu e norteou a autuação, temos:

"Em fiscalização conjunta, realizada pelo IEF/Polícia Ambiental, na propriedade Fazenda Vargem Grande, realizada na estrada que liga Conceição de Itipóca ao distrito de São Domingos, município de Lima Duarte – MG, foram constatadas irregularidades no projeto de plantio de eucalipto, planejado e executado pela empresa Saint Gobain Canalização S/A, onde foi verificada a alteração do uso do solo com supressão/danificação de vegetação nativa campestre (Campos Gerais) em uma área de 150.00 Ha, sem autorização previa do órgão competente, sendo neste ato lavrado o AI nº 292923-4 e BO nº 830/07;

- d) O referido Laudo existe, vide Fls.52, e, juntamente com o processo em sua íntegra, esteve e está disponível para consultas.
- e) Considerando que, de acordo com art.69 do Decreto 44.309/02, foi aplicada, em 1ª instância, a redução da penalidade em 1/3 (um terço), entende-se que a atenuante foi aplicada corretamente e deverá ser mantida

Priscila Leite

Priscila Amélia de Sousa Leite

Assessora Jurídica IEF

MASP: 1.391.030-2

Leonardo de Castro Teixeira

Leonardo de Castro Teixeira

Assessoria Técnica IEF

MASP: 1.146.843-6